



Universidade: presente!

UFRGS
PROPESQ



XXXI SIC

21. 25. OUTUBRO • CAMPUS DO VALE

Responsabilidade Civil no Direito de Família: um olhar sobre o dano extrapatrimonial no âmbito das relações familiares

Autora: Eduarda Victória Menegaz dos Santos

Orientadora: Prof^a. Simone Tassinari Cardoso Fleischmann

UFRGS

Introdução

No Brasil, não obstante o amplo reconhecimento da tutela dos danos imateriais, verifica-se, na jurisprudência, uma grande resistência no que diz respeito à configuração do dano extrapatrimonial no âmbito das relações familiares.

Isso porque, ao menos em um primeiro momento, observa-se que os tribunais, ao analisarem o tema, ora encaram o Direito de Família como uma excludente de responsabilidade, ora como fator decisivo para a sua configuração no caso concreto.

Assim, considerando-se a lógica afetiva do Direito de Família e o caráter patrimonial da Responsabilidade Civil, em que medida esses dois campos jurídicos podem ser vinculados?

Metodologia

→ Utilizando-se de uma pesquisa exploratória, foram analisadas obras pertinentes ao tema, bem como julgados sobre a questão, extraídos de 10 Tribunais Estaduais e do STJ e obtidos por meio de palavras-chave específicas para cada situação de dano estudada, no lapso temporal de 1988 a 2019.

→ Para tanto, foram selecionadas 8 hipóteses de danos extrapatrimoniais ocorridos nas relações familiares, divididas em 2 grupos, um atinente às conjugalidades e outro relativo às paternalidades.

→ A escolha dos tribunais se deu segundo um critério populacional, optando-se por analisar os julgados dos 5 estados mais populosos e dos 5 menos populosos.

Objetivos

→ Investigar como os Tribunais Estaduais e o STJ, bem como a doutrina, tratam o tema do dano extrapatrimonial no âmbito das relações familiares.

→ Examinar criticamente as decisões encontradas, à luz do referencial teórico construído ao longo da pesquisa, com o intuito de observar as particularidades de cada hipótese de dano estudada.

Resultados parciais

→ Relativamente às relações conjugais, apenas 39% das decisões foram procedentes. De outra sorte, quanto às relações paterno-filiais, somente 11% restaram julgadas favoravelmente.

→ Nos casos envolvendo infidelidade, 64% dos julgados procedentes foram fundamentados com base na violação do dever jurídico de fidelidade, não tendo o valor da indenização variado de forma significativa em razão do gênero da parte lesada.

→ Nas situações de violência doméstica, 61% das decisões procedentes reconheceram a lesão sofrida pela vítima como dano *in re ipsa*.

Conclusões

→ Com base na análise dos julgados coletados, verificou-se que, não obstante as considerações tecidas pela doutrina, ainda há uma grande dificuldade por parte dos tribunais em reconhecer os danos extrapatrimoniais ocorridos no meio familiar.

→ Observou-se o uso recorrente do termo dano moral como sinônimo de dano extrapatrimonial, com a consequente exclusão da esfera da Responsabilidade Civil de outras modalidades de danos imateriais, em especial o dano existencial.

→ Sendo a Responsabilidade Civil uma das ferramentas para a proteção dos direitos fundamentais, não parece plausível que o ambiente familiar figure como um obstáculo à reparação do dano sofrido pela vítima.

Referências

- CAHALI, Yussef Sahid. *Dano moral*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.
- ROSA, Conrado Paulino da; CARVALHO, Dimas Messias; FREITAS, Douglas Phillips. *Dano Moral & Direito das Famílias*. Belo Horizonte: Del Rey, 2012.
- SCHREIBER, Anderson. *Novos Paradigmas da Responsabilidade Civil. Da erosão dos filtros da reparação à diluição dos danos*. São Paulo: Editora Atlas S.A., 2013.
- SOARES, Flaviana Rampazzo. *Responsabilidade Civil por Dano Existencial*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2009.